



## ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE  
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BRPABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 635/2016.

DE 13 DE MAIO DE 2016.

**"CONCEDE REVISÃO ANUAL CORRESPONDENTE AO ACUMULADO DO INPC DO RESPECTIVO PERÍODO DE CONTEMPLAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promoverá revisão salarial anual de 11,28%, sobre o valor percebido na referência de novembro/2015 para fins de reposição de perda inflacionárias dos salários dos servidores respeitando as regras a seguir:

Parágrafo Primeiro - Os servidores contemplados com reajuste salarial fixados na Lei Municipal de nº. 626/2015 superior aos 11,28% não serão contemplados por esta revisão, por já ter alcançado o índice objeto da revisão.

Parágrafo Segundo - Caso a aplicação do percentual de 11,28% sobre o vencimento inicial ficar inferior ao mínimo nacional, deverá ser aplicado a regra prevista na Lei Municipal de nº. 629/2016.

Parágrafo Terceiro - Os servidores que seus salários forem regulamentados por piso nacional (saúde/educação e demais) não será contemplado por esta Lei, eis que seus salários vinculam ao piso fixado pelo Governo Federal.

Parágrafo Quarto - Os servidores que se beneficiaram da revisão salarial fixado na Lei Municipal de nº. 626/2015 e ou Lei Municipal de nº. 629/2016, que não atingirem 11,28% receberão a revisão de modo parcial, ou seja, proporcional afim de complementar o percentual até atingir os 11,28%.

**Art. 2º** - Será aplicado com vigência à partir de 01 de abril de 2016 o teto de 2,90%, que corresponde ao acumulado do INPC do 1ª Trimestre de 2.016, e por consequência, aqueles servidores que tiverem à receber diferença inferior até 2,90% receberão integralmente o seu percentual remanescente.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1635

### **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** - Os Servidores que tiveram percentual à cima de 2,90%, receberão este percentual e o restante distribuído em parcelas trimestrais, tendo a vigência da primeira parcela em 01 de abril de 2.016, na ordem de 2,90%, e as demais, se necessário, até complementar 11,28%, respeitando obrigatoriamente o acumulado apurado do INPC de cada período, assim a vigência das demais parcelas em 01 de julho de 2.016 (acumulado do INPC do mês de abril/maio/junho); 01 de outubro de 2.016 (acumulado do INPC do mês de julho/agosto/setembro) e 01 de dezembro de 2.016 (acumulado do INPC do mês de outubro/novembro).

**Art. 4º** - Fixará na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, ambos para o exercício de 2.017, dotação orçamentária para aplicação da revisão geral anual como de costume, bem como, resíduos não atingidos e ou não implementados por força da Legislação Eleitoral à ser aplicada no exercício de 2017 ante a obrigatoriedade de observância do acumulado do INPC ao longo do ano.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, autorizado à suplementação se necessárias.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, 13 de maio de 2.016.

  
**MAURILIO GOMES DA CUNHA**  
Prefeito Municipal

Publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte (PA), em 13 de maio de 2016.